

4.6.2 A mediação no litígio conjugal sob o prisma da psicanálise

Liliane Santo Rodrigues

Bacharela em Direito – Assessora da 1ª Vara Cível de Contagem (MG)



Liliane Santo Rodrigues

Analisando o panorama histórico de separações e divórcios, no Brasil, observa-se que a demanda jurisdicional cresce vertiginosamente.

A família brasileira mudou: as pessoas pedem mais do Poder Judiciário do que este tem dado. Nesse passo, o Direito precisa acompanhar a evolução, auxiliando o casal – origem da família e de seus conflitos – a solucionar o litígio, para evitar que a responsabilidade da decisão sobre a questão familiar seja unicamente da

Justiça. É preciso ocorrer a retificação subjetiva do indivíduo, essencial à efetividade da decisão na esfera emocional dos litigantes.

A contribuição da Psicanálise ao Direito de Família vem se mostrando bastante eficiente na solução dos conflitos conjugais, pois, no âmbito familiar, não há que se falar em aspectos puramente jurídicos, mas, essencialmente, emocionais e psicológicos, principais responsáveis pela procrastinação dos processos e pela reincidência processual.

Sob o prisma da Psicanálise, percebe-se que, muitas vezes, a real demanda, inconsciente, nada tem a ver com o objeto jurídico do pedido apresentado ao juiz. A Psicanálise, que, assim como o Direito, trabalha com a linguagem, autoriza o entendimento do conflito, por meio da escuta, sendo, então, contrária a qualquer solução imediatista.

Não há que se falar em sujeito sem considerar o desejo, pois desejar algo mais é inerente ao ser humano. Se desejo é falta, a falta sempre existirá. Por isso, a busca incessante de se completar, de sanar a falta.

Dessa forma, cada sujeito constrói, à sua maneira, a ilusão de completude, depositando na relação desejos, sonhos, enfim, sentimentos fantasiados e inacessíveis, que mascaram, momentaneamente, as diferenças.

A demanda judicial, portanto, não trata de mera disputa por bens, guarda dos filhos ou pensão alimentícia, mas se refere, na maioria das vezes, aos desencontros, às questões inconscientes construídas sobre o outro. Essas questões tendem a ser desveladas quando há uma escuta psicanalítica do sujeito.

Cumpramos ressaltar que a consideração da subjetividade pela Ciência do Direito cresce, na atualidade, como corolário do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, visto que se trata de aspecto essencial ao indivíduo.

A interdisciplinariedade, fenômeno atual presente em vários campos científicos, apresenta-se ao Direito de Família como suplemento para sua aplicação satisfatória.

Por outro lado, o processo de mediação, cuja aplicação se desenvolve em todo o mundo, é proposto por doutrinadores modernos que afirmam a eficácia desse método nas lides familiares. A mediação objetiva a pacificação de conflitos, com a responsabilização dos envolvidos e a continuidade das relações, na medida em que não se prende ao acordo, mas à busca do real conflito entre as partes, a fim de solucioná-lo.

No processo de mediação, por meio do diálogo, as partes atingem, em conjunto e sem interferência direta do juiz, advogado ou promotor, uma solução própria para seus próprios conflitos. Isso

legitima as obrigações e direitos firmados e faz com que ambos se sintam satisfeitos, apesar da ruptura da relação.

O sistema adversarial, tradicional no ordenamento jurídico brasileiro, valoriza a culpa e desconsidera os interesses futuros do casal e da família, de modo a causar problemas psicológicos aos filhos acaso existentes, além de desavenças posteriores, dentro ou fora do Judiciário, especialmente pelo não cumprimento das obrigações impostas judicialmente. Em contrapartida, no processo de mediação, o casal aprende a trabalhar para benefícios mútuos, o que gera o crescimento da auto-estima e da responsabilidade sobre o conflito. O sistema mediador é baseado na crença de que as pessoas podem reter o poder das grandes decisões concernentes à sua vida e tal só é possível quando existe cooperação das partes.

Assim, pela Psicanálise, compreende-se a família como meio principal da formação psíquica do sujeito, tendo, cada membro, um papel a ser exercido. Organizar, interna e externamente, os papéis de mãe e esposa, pai e marido, além de outras tantas funções exercidas na sociedade, pode ser difícil a ponto de impossibilitar a permanência do casamento, ou, pelo menos, de tornar complexas as questões, quando já no curso de um processo de separação ou divórcio.

A Psicanálise complementa as sessões, no que tange à compreensão do inconsciente e suas formas de se externar. Compete à mediação, após tal escuta, direcionar o casal de forma adequada, a fim de que construa uma relação pacífica para a convivência que virá com a ruptura da sociedade conjugal.